

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

PROJETO DE LEI Nº 4.740, de 2016

Altera o art. 10 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos, para autorizar que estabelecimentos de comércio supermercadista funcionem aos domingos e feriados.

EMENDA ADITIVA Nº DE 2016.
(Do Sr.Daniel Almeida)

Acrescente-se ao art. 10 da Lei 605, de 5 de janeiro de 1949, modificado pelo art. 2º do Projeto de Lei 4.740 de 2016, § 3º com a seguinte redação:

“Art. 10
.....

§ 3º A periodicidade do repouso semanal remunerado para os trabalhadores de comércio supermercadista poderá ser excepcionada mediante convenção coletiva de trabalho, e deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máxima de duas semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a garantir o descanso semanal remunerados dos trabalhadores aos domingos a cada período de duas semanas, a fim de atender pleito dos comerciários e será um grande avanço social, pois proporcionará mais tempo ao trabalhador permanecer com a família, praticar esporte e lazer.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres Pares, peço a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de de 2016.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**
PCdoB/BA